Representação Parlamentar

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

(Orçamento do Estado para 2025)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª:

«Artigo 53.º-B

Acolhimento de animais de companhia nos alojamentos e respostas à habitação de vítimas de violência doméstica e de pessoas em situação de sem-abrigo

1 - Em 2025, o Governo prossegue a adaptação das casas de abrigo de vítimas de violência doméstica e dos albergues de pessoas em situação de sem-abrigo, de forma a assegurar o acolhimento de animais de companhia, incluindo nas casas de abrigo ou albergues criados após a entrada em vigor da presente lei.

2 - O acolhimento de vítimas de violência doméstica não pode deixar de ser assegurado em razão da detenção de animais de companhia que integram o agregado familiar, sendo assegurado o acolhimento conjunto.

3 - Deve ser ainda assegurado o direito de acesso à habitação de vítimas de violência doméstica ou pessoas em situação de sem-abrigo que detenham animais de companhia, não podendo constituir tal circunstância um factor impeditivo do exercício do direito de acesso à habitação.»

Palácio de São Bento, 04 de novembro de 2024.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt

Representação Parlamentar

Objetivos:

A Contrariamente ao que vem sucedendo desde o Orçamento do Estado para 2020, o investimento na adaptação das casas de abrigo de vítimas de violência doméstica e dos albergues de pessoas em situação de sem-abrigo por forma a permitir o acolhimento de animais de companhia das pessoas e famílias acolhidas, não consta nem do articulado do Orçamento do Estado de 2025, nem do respectivo relatório, o que levanta o receio de que, no próximo ano, esta adaptação termine e que as vítimas de violência doméstica e pessoas em situação de sem-abrigo possam ser excluídas destas respostas habitacionais de emergência.

Esta omissão da parte do Governo é especialmente preocupante uma vez que é sabido que nomeadamente no âmbito da violência doméstica é frequente que as vítimas não se queiram afastar do agressor por não se quererem afastar do seu animal de companhia.

Cientes da necessidade de se continuar a incentivar estas boas práticas, com a presente iniciativa o PAN pretende assegurar que no próximo ano o Governo prossegue a adaptação das casas de abrigo de vítimas de violência doméstica e dos albergues de pessoas em situação de sem-abrigo, de forma a assegurar o acolhimento de animais de companhia, e que garant que o acolhimento de vítimas de violência doméstica deixa de ser assegurado em razão da detenção de animais de companhia que integram o agregado familiar.

Assembleia da República - Palácio de São Bento, Gabinete PAN, 1249-068 Lisboa
Telefone: (+351) 213.919.000 | Fax: (+351) 213.917.440
Email: pan.correio@pan.parlamento.pt | Website: www.pan.com.pt